CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Rua José Camacho, nº 585 - Bairro Olaria - CEP 76801-330 - Porto Velho - RO - www.tjro.jus.br/corregedoria/
Telefone (69) 3309-6011 - email:cgj@tjro.jus.br

ATA DE CORREIÇÃO EXTRAJUDICIAL - CGJ

ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA VIRTUAL REALIZADA NO 4º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS DO MUNICÍPIO E COMARCA DE PORTO VELHO/RO

Processo Eletrônico n. 0001588-08.2021.8.22.8800. Aos dez dias do mês de maio de dois mil e vinte e um iniciou-se a **Correição Ordinária Virtual** no 4° Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Município e Comarca de Porto Velho/RO, designada pela Portaria Corregedoria nº 027/2021, publicada no DJE n. 76/2021 de 27/04/2021. Os trabalhos foram desenvolvidos no período de 10 a 31 de maio de dois mil e vinte e um, com base em formulário próprio e a partir da visualização de documentos encaminhados eletronicamente a esta CGJ (Provimento Corregedoria n° 16, publicado em 13/05/2020). A serventia está localizada na Avenida Dom Pedro II, n. 1039, Bairro Centro, na cidade citada, e a correição foi presidida pelo MM. Juiz Corregedor Permanente, Amauri Lemes, auxiliado pelos servidores Dainy Giacomin Barbosa, Joás Bispo de Amorim, Bruna Dantas Ferreira de Azevedo, Moisés Victor Pessoa Santiago, Jacob Rodrigues Nery, André de Souza Coelho, Lanna Fabianny Silva Araújo, Simone Cristiane Scarabel e Diego Furtado da Costa. **IDENTIFICAÇÃO DA SERVENTIA –** A Sra. Ivani Cardoso Cândido de Oliveira foi nomeada para responder em caráter privado pelo 4° Oficio de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Município e Comarca de Porto Velho/RO, por meio da Resolução n. 015/2004-PR, publicado no DJE n. 160 de 26/08/2004. A última correição ordinária foi realizada em 15/04/2019, cujos trabalhos foram realizados pela Corregedoria Geral. Dado início aos trabalhos foram examinados, por amostragem, os livros, autos e papéis da serventia, constatando-se o seguinte: **1 – ADMINISTRAÇÃO E ASPECTOS GERAIS –** Horário de funcionamento: 08h às 17h em conformidade com o art. 75, § 2º, das DGE. A delegatária informou que durante a pandemia o horário de atendimento foi seguido de acordo com os provimentos e decretos estabelecidos, decorrentes das fases do plano todos por Rondônia, no combate ao coronavírus. Identificação da serventia: conforme o art. 60, § 1º das DGE. Espaço físico: segundo infere-se da documentação apresentada pela delegatária, a Serventia está adequada para a prestação dos serviços, com fachada devidamente identificada, em consonância com o disposto no art. 5º das DGE c/c art. 4º da Lei 8.935/94, de 18 de novembro de 1994. Estrutura predial: em consonância com a Lei 10.098/00. Ativo imobilizado: é adequado à prestação dos serviços, de acordo com o art. 61, I, II, III e IV das DGE. Legislação atual à disposição do cliente: a responsável declarou que cumpre com o que estipula o art. 65 das DGE. Padrões mínimos de tecnologia: a serventia declara que adota as políticas de segurança de informação com relação a confidencialidade, disponibilidade, autenticidade e integridade e a mecanismos preventivos de controle físico e lógico, conforme determina o Art.

2º do Provimento 74/2018-CNJ. No tocante às cópias de segurança a delegatária declarou é realizada em HD externo, e o serviço de cópia de segurança da nuvem, é realizado pelo sistema de segurança do E-BACKUP da Empresa Escriba, conforme determina o Prov. 74 do CNJ. Certidão de tributos: apresentou a certidão negativa de tributos Federais, Estaduais e Municipais, Certificado de Regularidade do FGTS pelo CEI e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, cumprindo o previsto no art. 2º do Decretonº 8.302 de 04 de setembro de 2014 (Portaria conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 02 de outubro de 2014) e Provimento nº 45/2015-CNJ. Impostos: a delegatária apresentou as guias de recolhimento do imposto de renda quitadas por meio do carnê-leão do ano de 2020, de acordo com o art. 81, VIII, das DGE. A responsável declarou no item 20 da parte do formulário, que não está contribuindo com a previdência social, descumprindo o art. 40 da Lei Federal nº 8.935/94. Prepostos: são funcionários da serventia: 1) Adry Adinny da Silva Ribeiro (Escrevente Auxiliar), 2) Edna Maria de Freitas Zoghbi (Escrevente Autorizada), 3) Estefane Torres De Andrade (Escrevente Auxiliar), 4) Helton Caroso Pignataro (Tabelião substituto), 5) Ingridh Katyany Almeida Monteiro (Escrevente Auxiliar), 6) Jonathan Cardoso Cândido de Oliveira (Atendente), 7) Juliana Silveira de Lima (Escrevente Auxiliar), 8) Lidiane de Souza Miranda (Escrevente Auxiliar), 9) Maiara Gomes Moraes (Escrevente Auxiliar), 10) Michelle Mesquita da Costa (Escrevente Auxiliar), 11) Regina Celis Braga (Faxineira), 12) Rosangela De Souza Fuzari (Zeladora), 13) Ruth Cristina de Amorim Mota (Tabeliã Substituta), 14) Sabrina Matilsa Pardo Furlan do Nascimento (Escrevente Auxiliar), 15) Sephora Nayara Soares de Freitas Vilela (Escrevente Auxiliar), 16) Sharon Cardoso Candido de Oliveira (Auxiliar Escritório), 17) Silvana Marlet Pardo Furlan Liandro (Escrevente Auxiliar), 18) Suelen Costa Martins Brasil (Escrevente Auxiliar) e 19) Valmara Rodrigues Reis (Escrevente Autorizada). Em análise as CTPS dos prepostos Jonathan Cardoso Cândido de Oliveira, Juliana Silveira de Lima, Sabrina Matilsa Pardo Furlan do Nascimento, Suelen Costa Martins Brasil e Valmara Rodrigues Reis, constatou-se que os mesmos estão registrados no CNPJ da serventia e não pelo CEI da delegatária, em desacordo com o que determina o art. 19, inciso II,"g" da Instrução Normativa RFB 971/2009. Documentos da vida funcional da responsável: são mantidos na sede da serventia, conforme o art. 81, II, das DGE. Livro de Visitas e Correições: a serventia possui o Livro de Visitas e Correições, de acordo com os artigos 76, III e 31 das DGE. Livro de Controle de Depósito Prévio: a serventia declarou no item 29 da Parte I do formulário de correição, que não possui livro de Controle de Depósito Prévio, cujos serviços admitam recebimento de valores condicionados à prática do ato, em desacordo com o disposto no art. 76, V das DGE. Justiça Aberta - CNJ: Com relação as atualizações de informações da serventia no sistema Justiça Aberta do CNJ, solicitado no Item 24 da Parte II do formulário de correição, a serventia comprovou apenas a arrecadação, não sendo comprovado informações dos dados do substituto e da Unidade Interligada (Prov. 24/2012 do CNJ)**. 2. DISPOSIÇÕES GERAIS -** Livros: de acordo com o artigos 67, §§ 1º a 6º DGE. Termos de Abertura e de Encerramento: de acordo com o art. 77, §§2° e 3° das DGE. Correio Eletrônico e Malote Digital: a delegatária declarou que abre, diariamente, a caixa de mensagens do correio eletrônico, bem como o Malote Digital, de acordo com o artigo 83, § 2º, das DGE. Ela informou à equipe correcional que utiliza os seguintes e-mails: cart4oficionotaspvh@hotmail.com e 4civilenotas_pvh@tjro.jus.br. Assinaturas: estão conforme os ditames dos arts. 68, II e VIII, 71 e 142 das DGE. Espaço em branco: de acordo com os incisos III e VIII do artigo 68 das DGE. QR CODE: a serventia utiliza o QR-CODE

em todos os atos, nos moldes do art. 138 das DGE. Atendimento: É garantido o atendimento preferencial às pessoas elencadas no artigo 63 das DGE. **3 - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS -** Livro em uso: a) Livro "A" – registro de nascimento, A-213, fl. 16; b) Livro "B" – Registro de Casamento - B-51, fl. 162; c) Livro "B" – Auxiliar registro de casamento - B-Aux-011, fl. 91; d) Livro "C" – registro de óbito - C-76, fl. 268; e) Livro "C-AUX" - Registro de óbito Auxiliar - CA-034, fl. 90; f) Livro "D" – registro de proclamas - D-69, fl. 28. Juiz de Paz: Edvaldo Cardoso Lopes (Juiz de Paz), Luiz Felipe Steckert Victorio (1º Suplente), Giselda Alcântara Valadão (2ª Suplente), nomeado por meio da Portaria n. 0578/2016-PR, publicado no DJE nº 059 de 31/03/2016. Considerando que a nomeação ao cargo de juiz de paz é de 04 (quatros) anos e, a portaria é de 2016, verificamos que a serventia está em desacordo com o estabelecido na Resolução n. 003/1997-PR. Escrituração: os assentos são escriturados nos moldes dos arts. 621, 629, 630, 631 e 633 das DGE e art. 37, da Lei 6.015/73. Nascimento: de acordo com o disposto no art. 652 das DGE. Escrituração do Casamento: de acordo com requisitos exigidos no art. 1.536 do CC, entretanto, não consta a data de nascimento ou morte, domicílio e residência atual dos pais dos contraentes, em desacordo com o art. 1.536, II do CC. Celebração do Casamento: está sendo realizada nos termos dos artigos 1.534 e 1.535 do Código Civil, e art. 741 a 745 da DGE. Editais de Proclamas: são afixados em local ostensivo no Cartório, publicados no Diário da Justiça Eletrônico e escriturados no Livro "D, nos moldes do art. 67, § 1° da Lei 6.015/73. Óbito: de acordo do art. 760 das DGE. Retificação: são processados judicialmente na forma legal (arts. 109 e 110 da Lei nº 6.015/73) e nos moldes dos arts. 803 a 805 das DGE. Classificadores: a serventia adota os classificadores obrigatórios nos termos dos arts. 623, 626 e 632 das DGE. Comunicados: Foram remetidos, trimestralmente, ao IBGE todos os nascimentos, casamentos e óbitos ocorridos, nos moldes do art. 637, das DGE. Comunicados de óbitos à Justiça Militar - foram remetidos mensalmente, nos moldes do art. 637, § 1° das DGE. SIRC - foram informados mensalmente, conforme disposto no art. 637, § 3° das DGE. Comunicados de óbitos à Justiça Eleitoral - nos moldes do art. 637, § 2° das DGE. Acervo de documentos e livros na CRC: a serventia informou que o acervo está disponível na CRC desde 2004. Ressarcimento dos atos gratuitos e isentos: Os atos gratuitos e isentos são corretamente lançados no Sigextra, dentro do prazo, para fins de ressarcimento, conforme art.157, § 2º do Prov. 14/2019 - DGE. Certidões: atendem aos padrões do modelo instituído pelo Conselho Nacional de Justiça, mediante o Provimento nº 63/2017 - CNJ. **4 - TABELIONATO DE NOTAS –** Livros em uso: a) Livro de Escrituras n. 153-E, fl. n. 23, b) Livro de Procurações n. 940-P, fl. 141; c) Livro de Substabelecimento de Procurações n. 44-S, fl. 37. Lavratura de escritura: segue os requisitos constantes nos arts. 392, 396 e 397 das DGE e 215, § 1º, I, IV, V, e VI do Código Civil. DOI: de acordo com o inciso XII do art. 398 das DGE. Comunicados: de acordo com o previsto nos incisos I e II do arts. 569, 574 e 576 das DGE. Cartão de assinatura: de acordo com o art. 595 das DGE. Certificação: conforme o art. 374, das DGE. Procuração: segue os requisitos constantes nos artigos 522 e seguintes das DGE. Entretanto, foi encontrado no Livro 906-P, fls. 97, uma procuração dando poderes para transferir para si ou para outrem qualquer imóvel, sem constar o valor do bem negociado, em desacordo com o art. 532 da DGE. Quanto aos Provimentos 88/2019 e 90/2020-CNJ, que dispõe a política, procedimentos e controles a serem adotados pelos notários e registradores visando à prevenção dos crimes de lavagem de dinheiro, a delegatária informou que vem observando suas diretrizes, bem como está enviando a remessa conforme o

artigo 6º dos Provimentos. A transmissão é realizada através do sistema ESCRIBA ao SISCOAF dos atos lavrados que envolvem transações financeiras superiores a R$ 30.000,00. **5 – FISCALIZAÇÃO DE CUSTAS, EMOLUMENTOS, SELOS, LIVRO DE REGISTRO AUXILIAR DA RECEITA E DA DESPESA E REMESSAS DE DADOS PELO SIGEXTRA:** 5.1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS: a fiscalização virtual foi realizada com base em relatórios extraídos do Sistema de Informações Gerencias do Extrajudicial – SIGEXTRA e do Sistema de Arrecadação de Custas – SIAC, bem como da análise de livros, processos e documentos, disponibilizados pela Delegatária nos autos SEI nº 0001588-08.2021.8.22.8800, necessários para constatar se as atividades desenvolvidas pela responsável da serventia, especialmente nas questões relacionadas ao cumprimento da tabela de emolumentos, custas e selo, ao controle do estoque e utilização dos selos de fiscalização, lançamentos no livro de registro auxiliar da receita e da despesa e a verificação das remessas das informações à Corregedoria-Geral, por meio do Sistema de Informações Gerenciais do Extrajudicial – SIGEXTRA obedecem às orientações contidas nas Diretrizes Gerais dos Serviços Notariais e de Registro e demais normas afetas aos serviços prestados. 5.2. NORMAS DE APLICAÇÃO GERAL: em conformidade com as normas emanadas da Corregedoria Geral da Justiça. 5.3. ANÁLISE DO RESUMO DOS ATOS REMETIDOS AO BANCO DE DADOS DO SIGEXTRA: por meio do sistema supracitado foi extraído o Relatório de Monitoramento nº I7-01042019-30042021 (2211523), disponibilizado à Serventia, no dia 25/05/2021, visando subsidiar a correição, com apontamentos nos itens 2, 3, 5, 7 e 8.7 do relatório. Em resposta, a Delegatária por meio do Ofício nº 226/2021 (2219034) justificou/esclareceu as inconsistências detectadas, assim como informou a adoção de medidas para a regularização dos itens que se encontravam pendentes, saneando as irregularidades apontadas no referido relatório. 5.4. REGISTRO CIVIS DAS PESSOAS NATURAIS: foram analisados por amostragem registros constantes dos livros n° A-212, A-213, B-13, B-26, B-35, B-51, BA-10 e BA-11, assim como alguns processos de habilitação de casamento, estando de acordo com as normas vigentes. 5.5. TABELIONATO DE NOTAS: foram analisados por amostragem os livros n° 0151 e 0152-E, 0935, 0936, 0937, 0938 e 0939-P, estando de acordo com as normas vigentes. 5.6. LIVRO DE REGISTRO AUXILIAR DA RECEITA E DA DESPESA: a fiscalização dos registros das receitas e das despesas no livro diário auxiliar do SIGEXTRA, ocorreu no dia 20/05/2020, elaborando-se o Relatório nº 91/2021-SEFIEX/DIFIS/DEAR/SOF/PRESI/TJRO (2211527), em que se constatou as seguintes ocorrências: item III.1 - Despesas Registradas Fora do Prazo; Item III.2 - Registros de Depósitos Prévios Para Consulta e Emissão de Certidões Através da CRC - Lançados Como Despesas; e **item III.3 -** Outras Constatações. A Delegatória encaminhou o Ofício nº 226/2021 (2219034) em 26/05/2021, em que informa as providências tomadas, regularizando as pendências. Com relação ao livro caixa, referente ao exercício de 2020, a Delegatária encaminhou para visto do Juízo Corregedor da Comarca, através do Ofício nº 191/2021 (2201900) datado de 10/05/2021. Contudo, fora do prazo legal, deste modo, orientamos que para os exercícios vindouros a Delegatária se atente ao prazo de encaminhamento do referido livro para visto do Juízo Corregedor Permanente da Comarca, nos moldes do § 2º do art. 84, das DGE. **6 – DETERMINAÇÕES -** Diante das ocorrências apontadas, o Juiz Corregedor Permanente determinou que sejam tomadas as seguintes providências: **6.1 (ADM)** - Esclarecer o motivo de não contribuir com a previdência social, conforme declarou no item 20 da parte I do formulário de correição. **6.2 (ADM) -** Proceder às alterações necessárias nas Carteiras de Trabalho, Livro

de Registro de Empregados e encargos sociais, a fim de atualizar os registros dos funcionários para o CEI da delegatária, em obediência ao determinado no art. 19, inciso II,"g" da Instrução Normativa RFB 971/2009. **6.3 (ADM) -** Proceder a abertura do livro de Controle de Depósito Prévio, cujos serviços admitem recebimento de valores condicionados à prática do ato, conforme disposto no art. 76, V das DGE. **6.4 (ADM)** - Apresentar o comprovante do dados do substituto e da Unidade Interligada no sistema Justiça Aberta do CNJ, conforme solicitado no item 24 da parte II do formulário de correição. **6.5 (RCPN) -** Encaminhar ofício ao Juiz Corregedor Permanente solicitando a convalidação dos atos praticados pelo Juiz de Paz, bem como, solicitar que seja aberto edital para nomeação de juiz de paz, conforme Resolução 003/97 e Decisão - CGJ nº 190/2018. **6.6 (RCPN)** - Doravante, nas Escriturações de Casamento, atentar-se para os requisitos exigidos no art. 1.536, II do CC, quanto à data de nascimento ou morte, domicílio e residência atual dos pais dos contraentes. **6.7 (TN)** - Doravante, nas procurações em que o mandante expressamente dispuser (autorizar) no instrumento do mandato, que o mandatário tem poderes para negociar com ele mesmo - "contrato consigo mesmo ou autocontrato, deve constar expressamente, no mesmo instrumento, o valor do bem negociado, conforme art. 532 da DGE. **7 - CONSIDERAÇÕES FINAIS –** O Juiz Corregedor Permanente determinou que a responsável encaminhe a resposta das determinações, acompanhada de todos os documentos comprobatórios, à Corregedoria Geral de Justiça via SEI, de forma organizada, por ordem de item das determinações contidas na presente ata, com as páginas devidamente numeradas e rubricadas, sob pena de devolução. Determinou ainda que, **no tocante à regularização dos itens 6.1 a 6.7,** deverá ser comunicada e comprovada à Corregedoria Geral da Justiça, no prazo de 30 dias. Por seu turno, o Juiz Auxiliar da Corregedoria submeterá a presente ata à apreciação e homologação do Corregedor Geral da Justiça. O prazo correrá a partir da publicação da homologação da Ata no Diário de Justiça Eletrônico e a comunicação dar-se-á por meio do processo SEI. Registra-se que no decorrer da correição, os trabalhos foram realizados com discrição e urbanidade sem maiores contratempos, e as solicitações virtuais realizadas pela equipe correcional foram prontamente atendidas pela serventia. Todas as determinações e orientações estão expressas na ata. Nada mais havendo, aos trinta e um dias do mês de maio de dois mil e vinte e um (31/05/2021), às 14:00h, lavrou-se a presente ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pelo magistrado Dr. Amauri Lemes, pela delegatária Sra. Ivani Cardoso Cândido de Oliveira, auxiliado pelos servidores Dainy Giacomin Barbosa, Joás Bispo de Amorim, Bruna Dantas Ferreira de Azevedo, Moisés Victor Pessoa Santiago, Jacob Rodrigues Nery, André de Souza Coelho, Lanna Fabianny Silva Araújo, Simone Cristiane Scarabel e Diego Furtado da Costa.

Documento assinado eletronicamente por **IVANI CARDOSO CÂNDIDO DE OLIVEIRA**, **Tabeliã**, em 16/06/2021, às 10:14 (horário de Rondônia), conforme art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **BRUNA DANTAS FERREIRA DE AZEVÊDO**, **Assessor (a) Jurídico (a)**, em 17/06/2021, às 11:27 (horário de Rondônia), conforme art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ DE SOUZA COELHO**, **Chefe de Seção**, em 17/06/2021, às 12:05 (horário de Rondônia),

conforme art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **SIMONE CRISTIANE SCARABEL**, **Técnico (a) Judiciário (a)**, em 17/06/2021, às 12:10 (horário de Rondônia), conforme art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **MOISÉS VICTOR PESSOA SANTIAGO**, **Diretor (a) de Divisão**, em 17/06/2021, às 12:51 (horário de Rondônia), conforme art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **LANNA FABIANNY SILVA ARAUJO**, **Analista Judiciário (a)**, em 17/06/2021, às 13:04 (horário de Rondônia), conforme art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **DIEGO FURTADO DA COSTA**, **Técnico (a) Judiciário (a)**, em 17/06/2021, às 13:17 (horário de Rondônia), conforme art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **AMAURI LEMES**, **Juiz (a) de Direito**, em 18/06/2021, às 11:45 (horário de Rondônia), conforme art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **DAINY GIACOMIN BARBOSA**, **Diretor (a) de Divisão**, em 18/06/2021, às 13:09 (horário de Rondônia), conforme art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **JOÁS BISPO DE AMORIM**, **Assistente Técnico (a) II**, em 18/06/2021, às 13:15 (horário de Rondônia), conforme art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI https://www.tjro.jus.br/mn-sist-sei, informando o código verificador **2247098** e o código CRC **65FBF837**.

Referência: Processo nº 0001588-08.2021.8.22.8800

SEI nº 2247098/versão2

Diário da Justiça Eletrônico nº 114
Disponibilização: 23/06/2021
Publicação: 23/06/2021

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Rua José Camacho, nº 585 - Bairro Olaria - CEP 76801-330 - Porto Velho - RO - www.tjro.jus.br/corregedoria/
Telefone (69) 3309-6011 - email:cgj@tjro.jus.br

DECISÃO - CGJ Nº 424/2021

Assunto: Ata de Correição realizada no 4º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Município e Comarca de Porto Velho/RO

Vistos.

Homologo a ata de correição ordinária virtual realizada no período de 10 a 31 de maio de 2021 no **4º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Município e Comarca de Porto Velho/RO**, deflagrada pela Portaria Corregedoria n. 027/2021-CG, publicada no DJE n. 076 de 27/04/2021, conforme processo SEI 0001588-08.2021.8.22.8800.

Publique-se.

Des. Valdeci Castellar Citon
Corregedor Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **VALDECI CASTELLAR CITON**, **Corregedor (a) Geral da Justiça**, em 21/06/2021, às 15:12 (horário de Rondônia), conforme art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI https://www.tjro.jus.br/mn-sist-sei, informando o código verificador **2254400** e o código CRC **6D016EEA**.

Referência: Processo nº 0001588-08.2021.8.22.8800

SEI nº 2254400/versão2